



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**

**Ofício n. 43/2022/MPC/RMAM**

Manaus, 09 de março de 2022.

Senhor Prefeito,

Tomamos conhecimento da existência de dezenas de flutuantes na orla de Tapaúá, formando um “bairro flutuante”, sem condições de salubridade e estrutura sanitária e sem meios de evitar a consequente degradação hídrica.

Sobre o assunto, requisitamos, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre o posicionamento da Prefeitura sobre o fato bem como sobre possíveis planos e medidas para contenção dessa forma precária de moradia e resolução do problema socioambiental local.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ  
NESTA